

Lei n.º 72.

Dispor sobre aquisição e doação de imóvel e abre crédito especial.

O povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar ao Estado de Minas Gerais para construção de um 2.º Grupo Escolar nesta cidade, um terreno com a área de 10.000,00 metros quadrados.

Art. 2.º Fica a Prefeitura, no caso de não possuir terreno próprio nas condições mencionadas no art. primeiro, autorizada a adquirir, de particulares, o

terreno em questão, podendo para isso dispor até a importância de R\$ 20.000,00.

Art. 3.º O terreno doado reverterá ao Patrimônio Municipal, se por qualquer motivo não forem cumpridas as finalidades da doação.

Art. 4.º Para atender à despesa a que se refere o art. segundo, fica aberto o crédito especial de R\$ 20.000,00.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação e terá a sua vigência ampliada até 31 de dezembro de 1950.

Câmara Municipal de Paracatu, em 1949. (101)

(a) *Raymundo Vargas*

(a) *Jonas Cortez*

Encarregada do serviço. Maria José Luvariano -

